

CONTRATO

CONTRATO Nº 49 /2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO**, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIO, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM REVISÃO E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO E DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 238/2020-PMO E SEUS ANEXOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL Nº 177, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 097, DE 18 DE MAIO DE 2015, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2018, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1999 DE JUNHO DE 1993, E NAS CONDIÇÕES ABAIXO DISCRIMINADAS.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da **Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo**, com sede na Rua de São Bento, 160 – Varadouro – CEP: 53020-081 – Olinda/PE, neste ato representado pela Secretária **Sra. Gabriela Campelo de Lira Maranhão**, brasileira, casada, portadora de Cédula de Identidade nº. 6.371.451 SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 054.369.804-14, residente e domiciliada na Rua Angustura, nº. 155, Apto. 302, Afifitos, Recife/PE, CEP. 52.050-340, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº s 8.666/93 e 10.520/02, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.491.558/0001-42, com sede na Av. Deputado Rubens Granja, nº. 121, Sacomã, São Paulo/SP, CEP. 04.298-000, representada neste ato pelo **Sr. Paulo Emílio Pimentel**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 03689097-94 SSP/BA e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 454.876.505-00 e o **Sra. Valkiria Nakamashi**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. 44092472 SSP/SP e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 336.870.098-74, ambos com endereço profissional Av. Deputado Rubens Granja, nº. 121, Sacomã, São Paulo/SP, CEP. 04.298-000, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIO, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM REVISÃO E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO E DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no

Av. Santos Dumont, nº 177 – Varadouro – Olinda/PE – CEP 53.010-230

Gabriela Campelo
Secretária de Patrimônio,
Cultura e Turismo

Handwritten signature and stamp:
Taysa...
Subprocuradora...
04/07/2022

edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 238/2020-PMO, e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O valor da contratação é de **R\$ 14.724,00 (Quatorze mil, setecentos e vinte e quatro reais)**, estando inclusos todos os gastos com impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão-de-obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

LOTE	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
3	Veículo passeio, tipo hatch, 04 portas, potência mínima de 70cv, flex, motor a partir de 1.0, ar condicionado, ano/modelo corrente (zero km), direção hidráulica ou elétrica, capacidade para 05 pessoas, sem combustível e sem motorista. – RENAULT – KWID ZEN 1.0 FLEX – FABRICANTE RENAULT DO BRASIL S.A	01	R\$ 1.227,00	R\$ 1.227,00	R\$ 14.724,00
				VALOR TOTAL	R\$ 14.724,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Os veículos deverão ser entregues na Rua de São Bento, 160 – Varadouro – CEP: 53020-081 – Olinda/PE, ou em outro endereço definido pelo Gestor do Contrato;

4.2. Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da assinatura do contrato e deverão observar as seguintes características:

4.2.1. Os veículos a serem entregues deverão ser zero quilômetro;

4.2.2. O ano de fabricação dos veículos entregues deverá ser no mínimo igual ao ano anterior à entrega;

4.2.3. Os veículos deverão ser basicamente nas cores **prata, branca, preta ou verde**;

4.2.3.1. A escolha da cor do veículo, dentre as opções acima, caberá ao **Contratante**;

4.2.3.2. Caso haja a necessidade de cores não descritas no item 4.2.3, deverá ser pactuado entre o **Contratante e a Contratada**.

4.3. Os veículos deverão ser entregues com adesivos nas portas laterais conforme modelo (definido pela Secretaria demandante) conforme o **Anexo VIII** deste Edital.

4.4. Os veículos deverão ser entregues com equipamento de rastreamento instalado e sistema de monitoramento disponível.

Av. Santos Dumont, nº 177 – Varadouro – Olinda/PE – CEP 53.010-230

Gabriela Campelo
Secretária de Patrimônio,
Cultura e Turismo

Jaysa...
Subprocuradora Extraordinária
OAB-PE 23.942

- 4.5. Para fins de registro da entrega dos veículos, deverá o órgão contratante formalizar o seu recebimento através do modelo indicado no **ANEXO VII** do Edital;
- 4.6. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante e também pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 4.7. Decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;
- 4.8. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência da Ata, para representá-la sempre que for necessário;
- 4.9. O Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa Contratada que venha causar embaraço à fiscalização do contrato, no fornecimento dos materiais, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções.
- 4.10. O Contratante comunicará por escrito à Contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela prestação dos serviços deverá ser efetuado mensalmente à Contratada, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;

5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 5.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

5.2.1. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3. Na hipótese de eventual antecipação de pagamento, a Administração procederá ao correspondente desconto, baseado em taxa de juros vigente no mercado financeiro. A taxa para desconto será publicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração a cada trimestre, através de portaria específica.

5.4. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

5.5. A Contratada é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

- 5.6. O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida;
- 5.7. Será efetuada a verificação da regularidade da Contratada quanto às certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na Habilitação em cada sítio correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Secretaria da Fazenda do Município de Olinda.
- 6.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante a Lei Federal nº 8.666/93.

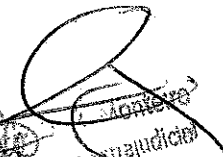
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os veículos locados deverão ser apresentados com as seguintes características, cujos valores já deverão estar inclusos no preço do montante ofertado na proposta pelo licitante:
- 7.1.1. Quilometragem livre;
 - 7.1.2. Sem motorista;
 - 7.1.3. Sem combustível, com exceção do momento da entrega, quando deverão ter seu tanque de combustível na capacidade máxima;
 - 7.1.4. Emplacados e licenciados no Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN/PE);
 - 7.1.5. Com equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro.
 - 7.1.6. Equipamento de rastreamento instalado e sistema de monitoramento disponível para todos os veículos, inclusive a frota reserva prevista no item 8.1.12 e 8.1.13 da Cláusula Oitava deste Instrumento.
- 7.2. O transporte e a entrega dos veículos objeto deste registro de preços são de responsabilidade da Contratada, e deverão estar em consonância com os quantitativos e o endereço do Contratante, a ser informado à Contratada, por ocasião da assinatura do contrato.
- 7.3. Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, independentemente de quem tiver dado causa, os veículos **deverão ser substituídos por outro do mesmo nível contratado**, sem custo adicional para o Contratante, de acordo com os prazos e quantitativos estabelecidos neste Contrato, não isentando a responsabilidade objetiva do Município em reparar o dano caso haja a comprovação da culpa ou dolo do agente público, mediante processo administrativo;
- 7.4. O Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Av. Santos Dumont, nº 177 – Varadouro – Olinda/PE – CEP 53.010-230

Gabriela Campello
Secretária de Patrimônio,
Cultura e Turismo


Subprocuradora Jurídica
040-PE-23.948



8.1. A Contratada, além da disponibilização dos veículos necessários para a perfeita execução dos serviços descritos neste Contrato e da observância das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, obriga-se, ainda, a:

- 8.1.1.** Realizar a manutenção preventiva e corretiva seja ela de qual origem for;
- 8.1.2.** O atendimento nos casos de manutenção preventiva e corretiva, avarias, roubos, furtos, incêndios, bem como troca de veículos, deverão ser atendidos no prazo máximo de 12 (doze) horas, após a solicitação por parte do Contratante, na Região Metropolitana do Recife e de 24 (vinte e quatro) horas nos demais municípios do Estado;
- 8.1.3.** Os veículos substituídos por motivo de manutenção corretiva, preventiva ou para realização de reparos ou correção de avarias deverão ser postos novamente em circulação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de sua impossibilidade de circulação e comunicação à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento);
- 8.1.4.** Em complemento ao item anterior, atingido o limite de 5% (cinco por cento), caso outros veículos e viaturas precisem ser substituídos por motivo de manutenção corretiva, preventiva ou para realização de reparos ou correção de avarias, esses deverão ser postos novamente em circulação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. O não cumprimento desse item caracteriza a não prestação do serviço e conseqüente desobrigação do Contratante ao pagamento pelo serviço que deixou de ser prestado;
- 8.1.5.** Nenhuma prestação pecuniária ou qualquer outra forma de pagamento será fornecida à Contratada durante o período em que, apesar de solicitados, os veículos ainda não forem entregues ao Contratante;
- 8.1.6.** O atendimento nos casos de manutenção preventiva e corretiva exclusivas no equipamento instalado no veículo para rastreamento do mesmo, bem como troca do equipamento, deverão ser atendidos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a solicitação por parte do Contratante, na Região Metropolitana do Recife e de 96 (noventa e seis) horas nos demais municípios do Estado;
- 8.1.7.** O atendimento nos casos de manutenção preventiva e corretiva exclusiva no sistema de rastreamento deverá acontecer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação por parte do Contratante;
- 8.1.8.** Manter preposto disponível 24 horas por dia, inclusive fins de semana e feriados, para as comunicações urgentes;
- 8.1.9.** Responsabilizar-se pelos serviços de remoção e despesas de guinchos, bem como outras despesas relativas aos veículos sinistrados;
- 8.1.10.** Manter em suas dependências veículos suficientes, para uso numa substituição imediata, com veículos do mesmo nível contratado, visto que quando qualquer problema vier a ocorrer, o veículo deverá ser trocado, respeitando o limite de pelo menos 5% (cinco por cento) da quantidade locada;
- 8.1.11.** Arcar com pequenos reparos, tais como: troca de lâmpadas, troca de faróis e/ou vidros e/ou espelhos quebrados, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor, direção e freios, reparos em pneus e/ou outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da Contratada, com o objetivo de mantê-los em perfeito estado de funcionamento;
- 8.1.12.** Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos, inclusive *recall* dos fabricantes. Quando

em manutenção e de acordo com agendamento da Contratada, o veículo deve ser substituído por carro reserva, com as mesmas características, e em caso de impossibilidade deverá ser descontado o valor da diária do veículo no faturamento mensal;

8.1.13. Os veículos reservas, entregues em substituição aos veículos em manutenção, deverão ter sempre idade inferior a dois anos de fabricação, durante o período em que for utilizado pelo Contratante;

8.1.14. Não usar pneus recauchutados ou reconicionados;

8.1.15. Substituir os veículos, a cada 02 (dois) anos, por unidades "zero quilômetros" com as mesmas características, caso haja prorrogação do contrato;

8.1.15.1. Os dois anos devem ser contados da data do recebimento do veículo.

8.1.16. A substituição referida no item 8.1.15 não será exigida quando o termo aditivo vigente tiver sido formalizado com cláusula resolutiva e por período igual ou inferior a 180 dias;

8.1.17. Entregar todos os veículos com os documentos, seguro, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;

8.1.18. Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços contratados;

8.1.19. A Contratada deverá conhecer todas as normas referentes à utilização de veículos, que poderá circular por todo o Estado de Pernambuco e eventualmente em outros Estados;

8.1.20. Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato;

8.1.21. Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros;

8.1.22. Arcar com as despesas relativas às lavagens externas e internas (com aspiração) dos veículos, quando necessário e a pedido do Contratante, com periodicidade mínima quinzenal, em local com distância não superior a dez quilômetros da garagem do Contratante, ou, estando o veículo fora da Região Metropolitana do Recife, no município em que se encontra o veículo, em local previamente acordado com o Contratante;

8.1.23. As lavagens deverão ser agendadas em dias úteis, no horário de funcionamento do órgão/ente Contratante;

8.1.24. Fornecer, em meio eletrônico (DOC, TXT, XLS, XML ou similar), listagem atualizada de todos os veículos objeto da locação, quando solicitado pelo Contratante ou pela Secretaria de Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contendo na listagem a Razão Social do Contratante e da Contratada, placa dos veículos, ano, combustível, motorização, tipo, modelo, fabricante, data da entrega de cada veículo ao Contratante e o valor mensal cobrado por cada veículo locado;

8.1.25. Fornecer à Secretaria da Fazenda relatório em meio eletrônico (DOC ou similar) para os e-mails disponibilizados pela SEFAZ até o quinto dia útil do mês subsequente de toda e qualquer nova contratação (contratos e/ou aditivos) celebrados entre o Contratante e a Contratada;

8.1.26. Não será permitido à Contratada se utilizar das instalações físicas, nem de mão de obra da Contratante para a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva ou com pequenos reparos ou avarias, seja ela de qual origem for, nos veículos e viaturas objeto da locação;

8.1.27. Encaminhar as notificações de infração e/ou notificações de imposição de penalidade ao Contratante com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis para o término do prazo disponível para recurso, constante na Notificação de Autuação ou de imposição de Penalidade;

8.1.28. Responsabilizar-se pelo pagamento das multas, quando não cumprido o prazo estipulado no item anterior, ou quando não comprovada a culpabilidade do condutor;

8.1.29. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;

8.1.30. A Contratada não poderá subcontratar, no todo ou em partes, nem negociar direitos dele decorrente por ser "intuitu personae", sem consentimento por escrito do Município de Olinda/PE;

8.1.31. Responsabilizar-se pelos equipamentos e serviços de rastreamento e monitoramento dos veículos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato, obrigando-se, ainda, a:

9.1.1. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à Contratada para correção das irregularidades apontadas;

9.1.2. Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, se comprovada a culpabilidade do condutor, mediante apuração realizada por órgãos oficiais, e desde que a Contratada encaminhe a notificação de infração e/ou a notificação de imposição de penalidade à Contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

9.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, ao órgão de trânsito competente, da identificação do condutor infrator, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro;

9.1.4. Responsabilizar-se, mediante ressarcimento, pelos danos aos veículos objetos do contrato, quando devidamente comprovado em processo administrativo, o dolo ou culpa dos agentes públicos no fato causador dos prejuízos;

9.1.4.1. Ainda que o dano tenha sido decorrente de fato cuja culpabilidade do agente público seja devidamente comprovada, a Contratada deverá cumprir fielmente as condições de substituição dos veículos constantes do subitem 7.3 deste Contrato;

9.1.4.2. O agente público responsável pelos danos ressarcirá os prejuízos ao erário mediante a devida ação regressiva.

Av. Santos Dumont, nº 177 – Varadouro – Olinda/PE – CEP 53.010-230

Gabriela Campello
Secretária de Patrimônio,
Cultura e Turismo

Boysenne B. M. Monteiro
Subprocurador-Extrajudicial
08/06/2017 17:48



9.1.5. Em caso de acidente, acionar o órgão de trânsito competente (municipal, estadual ou federal) e providenciar o registro em Boletim de Ocorrência; e, caso haja vítima, acionar a Perícia do Instituto de Criminalística (IC) para elaboração de laudo;

9.1.6. Encaminhar à Contratada a documentação do item anterior, juntamente com a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor envolvido;

9.1.7. Com exceção da situação prevista no item 7.1.3., o combustível será de responsabilidade do Contratante;

9.1.8. Designar gestor e fiscal do contrato que serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e principal contato com a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

10.1. O valor do Contrato será fixo e irrevogável, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior a 12 (doze) meses, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95, ressalvado o disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

10.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da proposta e, ocorrendo a hipótese de prorrogação, poderá ser concedido reajuste de preço mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \{ (I_1/I_0) - 1 \}, \text{ Onde:}$$

R = Valor do Reajuste

P₀ = Valor do preço básico a ser reajustado

I₁ = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data do aniversário da proposta.

I₀ = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data da Proposta.

10.3. Na hipótese de não ser ainda conhecido o I₁, deve-se utilizar o último índice conhecido, devendo a complementação ou ressarcimento ocorrer em mediação posterior;

10.4. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993;

10.5. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária:

Programa: 7040; Ação: 8026; Elemento de despesa: 339039; Subação: 765; Fonte de Recursos: 1500; Unidade Gestora: PMO.

Av. Santos Dumont, nº 177 - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.010-280

Gabriela Campelo
Secretária de Patrimônio,
Cultura e Turismo

Assinatura: D. M. Monteiro
Subprocurador Extraordinário
04/07/2018



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c/ art. 54 do Decreto Municipal nº 042, de 03 de abril de 2020.

12.2. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurado à mesma o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8666/93, com suas modificações, nos casos omissos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

15.2. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, de de 2022.


SECRETARIA DE PATRIMONIO, CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE

PAULO EMILIO PIMENTEL Assinado de forma digital por
UZEDA:45487650500 PAULO EMILIO PIMENTEL
UZEDA:45487650500

UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.
CONTRATADA

VALKIRIA Assinado de forma digital
NAKAMASHI:33687009874 por VALKIRIA
NAKAMASHI:33687009874

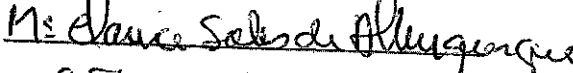
UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.
CONTRATADA

Gabriela Campelo
Secretária de Patrimônio,
Cultura e Turismo

Testemunhas:

1. 

CPF/MF nº 065.495.124-01

2. 

CPF/MF 684.139.204-34

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2022.

Extrato do contrato nº 49/2022. Processo Licitatório nº 238/2020 – PMO, Pregão Eletrônico nº 008/2020. O objeto deste Contrato é a contratação de empresa especializada em locação de veículos de passeio e utilitário, sem motorista, sem combustível, com revisão e manutenção por conta da contratada, pelo período de 12 (DOZE) meses, para atender a demanda da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração e das demais Secretarias Municipais. Tornando publica a Empresa vencedora UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A, CNPJ: 02.491.558/0001-42. Valor mensal: R\$ 1.227,00 (Um mil, duzentos e vinte e sete reais) VIGÊNCIA: 21/03/2022 a 21/03/2023. Assinam o Contrato a Sr^a Gabriela Campelo de Lira Maranhão, Secretária de Patrimônio, Cultura e Turismo e o Sr^o Paulo Emilio Pimentel e o Sr^a Valkiria Nakamashi, Representantes da empresa.

Olinda, 24 de março de 2022.

GABRIELA CAMPELO DE LIRA MARANHÃO
Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo

Publicado por:
Ada ney Agra Coutelo
Código Identificador:539E8BEB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/04/2022. Edição 3076
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>